

da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Filomena Serrano*. — O Oficial de Justiça, *Maria Clara Marecos Cabral Pereira dos Santos*.
302539418

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

Anúncio n.º 8781/2009

Processo: 210/09.5TBCLB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Celorico da Beira, Secção Única de Celorico da Beira, no dia 29-09-2009, às 11,40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Carlos Oliveira Morgado, estado civil: divorciado, NIF — 204332672, Endereço: Bairro da Silveira, N.º 1, Lageosa do Mondego, 6360-517 Lageosa do Mondego, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Luis Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º, 6300-000 Guarda

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-12-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Cláudia Regina de Jesus*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Cardoso*.

302550458

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 8782/2009

**Processo: 1031/09.0TBCVL
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: M. V. Alimentar, L.^{da}
Credor: Largopesca — Pesca e Comercialização, S. A., e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: M. V. Alimentar, L.^{da}, NIF — 508402077, Endereço: Quinta do Passal,, Apartado 100, 6201-906 Teixoso
Administrador de Insolvência: António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º - B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 10-12-2009, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

4 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Dinis*.

302553155

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 8783/2009

Processo (requerida) n.º 1318/08.0TBFAF

Referência: 1750218.
Requerente: Auto Mondinense, S. A.
Insolvente: Portshoes Calçado, L.^{da}

Insolvente: Portshoes Calçado, L.^{da}, número de identificação fiscal 505918692, endereço em Cepeda, Antime, 4820-005 Fafe.

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, endereço: liquidatário judicial, Avenida de D. João IV, Edifício Vila Verde, bloco 1, 580, 1.º, esquerdo, 4800-000 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência/inexistência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 232.º, n.º 2, do CIRE.

22 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Anabela Susana Rodrigues Alves Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues*.

302551332

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 8784/2009

**Processo: 1224/08.8TBFAF-C
Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Dr. Joaquim Alberto de Freitas Pereira
Insolvente: SERGIBELA — Confeções, L.^{da}

A Dr.ª Maria Manuela Botelho Guedes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente SERGIBELA — Confec-